

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato Nº. 007/2023**

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Processo Nº: 2022-0F6C6

Forma de Contratação: Pregão 008/2023

ID CIDADES TC 2023.500E0600002.01.0007

Contratado: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA,

CNPJ: 57.142.978/0001-05

Objeto: Aquisição de licenças perpétuas do Microsoft Office Standard 2021 ou superior, com contrato de Licenciamento por volume MPSA (Microsoft Product and Services)

Valor Global: R\$ 679.998,00 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

Vigência: 16/06/23 a 31/12/2023

Fonte: Atividade 10.28.101.04.122.0800.2070, Elemento de Despesa: 4.4.90.40.93 do orçamento da SEGER para o exercício de 2023.

MARCELO CALMON DIAS Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1106228

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 065-P de 14 de junho de 2023.

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 3º da Instrução de Serviço nº 074-N, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 3º. A UECI/PRODEST será composta pelos seguintes empregados:

Maria Tereza Colnaghi Lima - NF 2626284 - Coordenadora;

Elisangela Ferrari de Mello - NF 2669986 - Membro;

e Paulo Roberto Suzano Cintra - NF 2821346 - Membro".

Parágrafo Único. Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado como substituto, a empregada Elisangela Ferrari de Mello.

Art. 2º. Esta IS entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Instrução de Serviço nº 052-P, de 14 de junho de 2022.

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Presidente

Protocolo 1105707

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 066-N de 14 de junho de 2023.

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315 de 03/01/2005, e ainda, pelo disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, prevista na

Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038/2021, bem como suas alterações posteriores, e ainda o disposto no art. 2º da citada Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação prévia à contratação, a ser realizada pela UECI/PRODEST somente ocorrerá em processos que observarem as seguintes condições:

I - Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor global estimado superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, para aquisições de bens e prestação de serviços, de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor anual estimado superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - Contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisições de bens e prestação de serviços, com valor anual estimado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto as contratações fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e as originadas dos editais de credenciamento vigentes, independentemente do valor contratado;

IV - Adesões às atas de registro de preços, bem como eventuais aditivos de valor das contratações delas decorrentes, nos casos em que os objetos da contratação sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II; e

V - Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II, exceto as descentralizações da execução de créditos orçamentários, previstas no Decreto Estadual nº 3.541-R, de 12 de março de 2014.

Art. 2º. Visando ampliar os mecanismos de controle, os processos administrativos de pagamento, originados das contratações previstas no art. 1º, com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão ser encaminhados à UECI/PRODEST para análise prévia à autorização de pagamento, para verificação da observância as normas de procedimentos vigentes.

Art. 3º. Os processos administrativos deverão ser enviados à UECI/PRODEST já instruídos com a lista de verificação aplicável, prevista nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela UECI/PRODEST.

§ 1º. Os processos deverão ser encaminhados à UECI/PRODEST com a lista de verificação aplicável, em sua última versão, conforme consulta ao site da Secretaria de Estado de Controle e transparência (SECONT).

§ 2º. Os processos encaminhados à UECI/PRODEST, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, serão devolvidos ao setor

remetente sem a análise prévia.

§ 3º. Após a avaliação prévia realizada pela UECI/ PRODEST, acatadas as sugestões e/ou apresentadas as razões de divergência, não será necessário o retorno do processo para nova análise.

Art. 4º. A UECI/PRODEST desenvolverá a avaliação prévia com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT).

Art. 5º. A UECI/PRODEST terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para realizar a Avaliação prévia a partir do recebimento do processo.

Parágrafo Único. Os processos administrativos encaminhados à UECI/ PRODEST com os selos de "urgente", "prioritário" e "estratégico", bem como demais situações de excepcionalidade, terão os prazos referidos no caput deste artigo reduzidos para 3 (três) dias úteis.

Art. 6º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Presidente

Protocolo 1105716

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0022/2020

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo- PRODEST
Processo Nº: 2020-KKK2F

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 0012/2020 - LOTE 02

Contratado: RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 21.244.149/0001-96

Objeto: Repactuação do valor do contrato, a contar de 01/01/2023, nos termos do CCT 2023/2023, e inclusão de cláusula sobre proteção de dados pessoais.

Valor: R\$ 82.175,28

Vigência: 21/11/2022 a 20/11/2023

Fonte: 501

Sandra Regina Pimenta

Diretora Administrativa e Financeira

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Presidente

Protocolo 1106329

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA N.º 91-S, 14 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Portaria nº 71-S, de 20 de abril de 2023 que instituiu a Comissão Técnica para elaboração de Termo de Referência - TDR visando contratação de serviços para expansão do Portal de Preços para bens e produtos de uso comum.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2023-852R9;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 4637-R, de 22 de abril de 2020 com relação à necessidade de criação de comissão por parte das áreas técnicas; e

CONSIDERANDO a política de modernização da gestão do Governo do Estado do Espírito Santo, objetivando a eficácia dos serviços prestado à sociedade.

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 71-S, de 20 de abril de 2023 que instituiu a Comissão Técnica para elaboração de Termo de Referência - TDR visando contratação de serviços para expansão do Portal de Preços para bens e produtos de uso comum, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

I - Pela Gerência Geral de Finanças:

a) Andressa Buss Rocha

b) Roberto Paula de Freitas Campos

II - Pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC:

a) João Pires dos Santos

Parágrafo único. A Coordenação da comissão compete a Andressa Buss Rocha, que será substituída por Roberto Paula de Freitas Campos, em suas ausências ou em seus impedimentos. "**(N/R)**"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de junho de 2023.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1106277

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

PORTARIA Nº 016

DISPÕE SOBRE MATRÍCULA DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

O presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos artigos 23 e 42 da Lei n.º 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, e Considerando que o requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos, bem como apresentou o comprovante de prestação da caução no valor arbitrado pela Junta Comercial e o Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme estabelecido na IN DREI Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);